



28 de Maio de 1938
Gestão 2023/2025



28 de Maio de 1938

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

ÍNDICE

<u>Assunto</u>	<u>Pág.</u>
Título I	
Da Abrangência e Competência	1
Título II	
Da Representatividade e dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	1 a 9
Capítulo I	
Do Enquadramento e Representação	1
Capítulo II	
Das Prerrogativas e Deveres	2
Capítulo III	
Da Admissão e Classificação	4
Capítulo IV	
Dos Direitos e Deveres dos Associados	6
Capítulo V	
Das Penalidades	8
Título III	
Da Organização e Administração Sindical	9 a 16
Capítulo I	
Da Organização	9
Capítulo II	
Da Diretoria Executiva	10
Capítulo III	
Do Conselho Fiscal	13



28 de Maio de 1938

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

Capítulo IV	
Das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias	14
Capítulo V	
Dos Delegados Representantes junto ao Órgão Superior	16
Título IV	
Da Gestão Financeira e sua Fiscalização	16
Título V	
Do Patrimônio do Sindicato	17
Título VII	
Do Mandato	18
Capítulo I	
Do Mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes	18
Capítulo II	
Da Destituição do Mandato e das Substituições	18
Título VIII	
Da Assistência Social	20
Título IX	
Das Eleições Sindicais	21
Capítulo I	
Das Disposições Preliminares	21
Capítulo II	
Do Voto Secreto	23
Capítulo III	
Do Eleitor	24
Capítulo IV	
Das Inelegibilidades	24



28 de Maio de 1938

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

Capítulo V Do Quórum	25
Capítulo VI Dos Atos Preparatórios	26
Capítulo VII Das Mesas Coletoras	27
Capítulo VIII Da Votação	28
Capítulo IX Da Apuração	28
Capítulo X Das Impugnações	31
Capítulo XI Das Nulidades	32
Título X Das Disposições Finais	32



28 de Maio de 1938

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

ESTATUTO SOCIAL

TITULO I

DA ABRANGÊNCIA E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - O Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, tendo como sigla CONFEPAR, fundado em 28 de maio de 1938, inscrito no CNPJ sob o nº 79.626.099/0001-91, com sede na Rua Nestor Victor, 856, CEP 83203-540, em Paranaguá, Paraná, e foro nesta cidade, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos trabalhadores portuários na atividade de conferência de cargas nos portos organizados e instalações portuárias de uso público ou privativo, na base territorial de todo o Estado do Paraná, conforme estabelece legislações em vigor sobre a matéria, tendo por finalidade a representação e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria profissional diferenciada perante os poderes públicos e outras entidades públicas e privadas.

TITULO II

DA REPRESENTATIVIDADE E DOS DIREITOS E DEVERES, INDIVIDUAIS E COLETIVOS

CAPITULO I

DO ENQUADRAMENTO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 2º - Considera-se para efeito de enquadramento sindical e sob a égide da representação legal do CONFEPAR, todos os trabalhadores inativos e os ativos vinculados ao Órgão de Gestão de Mão de Obra (OGMO), na forma da lei, que exerçam atividades laborais pertinentes à conferência de carga e descarga e demais atividades ou serviços correlatos, nas instalações portuárias de uso público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, incluindo os terminais privativos, explorados sob regime de arrendamento ou contrato de adesão, terminais retro-portuários e áreas conexas, trapiches, entrepostos, plataformas e pátios.

§ 1º: Incluem-se nessa representação os trabalhadores avulsos que, registrados/cadastrados no OGMO, sejam cedidos ao operador portuário para prestar



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

serviços de conferência, em caráter permanente com vínculo empregatício, por prazo indeterminado, na forma das legislações vigentes e da convenção 137 da OIT, representando ainda os demais trabalhadores sem registro/cadastro no OGMO que prestam serviços de conferência aos operadores portuários de forma avulsa ou vinculada nas instalações portuárias de uso público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, incluindo os terminais privativos, explorados sob regime de arrendamento ou contrato de adesão, terminais retro-portuários e áreas conexas, trapiches, entrepostos, plataformas e pátios.

CAPITULO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 3º - São prerrogativas e deveres do CONFEPAR:

I - Representar a categoria profissional perante as autoridades do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário na defesa dos seus direitos e interesses, individuais ou coletivos, em questões judiciais ou administrativas, na condição de representante ou substituto processual conforme o estabelecido em Lei;

II - Promover e participar de negociações coletivas, celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, ajuizar Dissídios Coletivos em nome e na defesa da categoria profissional representada;

III - Deliberar, em Assembleia Geral, sobre a conveniência e oportunidade de deflagração de greve, bem como sobre os interesses e direitos que, por meio dela, serão reivindicados e defendidos;

IV - Instituir delegacias e comissões no âmbito de sua base territorial de acordo com a necessidade;

V - Eleger os representantes da categoria profissional para representação dos seus integrantes e da entidade junto a organizações sindicais de grau superior e a central sindical;

VI - Estabelecer e efetuar cobranças de contribuições de todos os membros da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

VII - Prestar, através de programa estabelecido e dentro dos recursos financeiros ou mediante convênios, serviços de assistência financeira, comercial, médico hospitalar e odontológica;

VIII - Promover e organizar cooperativas de consumo, créditos, trabalhos e prestação de serviços;

IX - Realizar permanentes gestões no sentido de buscar sempre e continuamente melhores condições de vida para os associados ativos e inativos;

X - Filiar-se às organizações de defesa dos interesses da classe trabalhadora de caráter estadual, nacional ou internacional, desde que autorizado por Assembleia Geral, convocada para esse fim;

XI - Participar e colaborar pela ampliação da unidade de todos os trabalhadores da base portuária e afins, na luta e defesa de seus interesses imediatos e futuros;

XII - Apoiar e participar de todas as iniciativas que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro; a concretização da democracia e da solidariedade e paz entre os povos;

XIII - Incentivar o aprimoramento político, cultural e intelectual do conjunto dos trabalhadores de sua base, promovendo e participando de congressos, seminários, palestras, debates, encontros, eventos intersindicais e outros fóruns, que tenham como objetivo elevar o nível de organização e conscientização da categoria;

XIV - Promover o aperfeiçoamento profissional do Trabalhador Portuário conferente, estimulando a participação em cursos de treinamento e atualização, visando o aprimoramento continuado dos padrões de desempenho desejáveis;

XV - Implementar os trabalhos de formação político-sindical entre seus representados;

XVI - Estreitar relação com todas as categorias profissionais para concretização da solidariedade social e fraternal;

XVII - Garantir a manutenção da data base da categoria representada;

XVIII – Promover a criação de eventual Regimento Interno, com a finalidade de aumentar o nível de organização sindical da categoria profissional representada;



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

XIX - Impetrar mandado de Segurança Coletivo (Art. 5º, § LXX, alínea b, da Constituição Federal) e ajuizar ações coletivas ou individuais (Art. 8º, § III da Constituição Federal) em favor dos integrantes das categorias profissionais representadas;

XX - Propor Ação Civil Pública, tendo como finalidade a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica incluindo os direitos coletivos dos trabalhadores de seu âmbito de coordenação ou representação profissional;

XXI - Impor contribuições a todos os trabalhadores integrantes da categoria representada, incluindo os trabalhadores empregados a prazo indeterminado, de acordo com a letra “e” do art. 513 da CLT;

XXII - Instituir a formação de eventual fundo de greve, visando os movimentos grevistas efetuados em conformidade com a Lei e com este estatuto; sendo seu percentual discutido e aprovado pela maioria, em Assembleia Geral, com depósito do repasse de valores efetuado em conta bancária separada e sob fiscalização do conselho fiscal, valores que serão informados nas prestações de contas periódicas previstas neste Estatuto;

XXIII - O fundo de greve não se prestará a pagamento ou finalidades estranhas ao qual foi instituído, sendo que a deliberação de sua movimentação para outras finalidades somente será autorizada por 2/3 dos associados ativos.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 4º - A todo trabalhador que participe da atividade profissional e esteja enquadrado nas condições previstas no artigo 2º e seus parágrafos, assiste o direito de ser admitido no CONFEPAR, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada.

§ 1º: O pedido de admissão deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - Menção por extenso do nome completo, nacionalidade, filiação, naturalidade, estado civil e residência;



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

- II - Menção do número e série da carteira profissional, inscrição no CPF, carteira de identidade e atestado de bons antecedentes criminais na esfera estadual e federal;
 - III - Comprovação do registro de qualificação profissional nos termos da lei vigente;
- § 2º: No caso de o pedido de admissão ser recusado por qualquer dos motivos supra, caberá recurso do interessado para a Assembleia Geral;

Artigo 5º - Dividem-se os associados em:

I - FUNDADORES: São todos aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do SINDICATO.

II – ATIVOS, os que, uma vez preenchendo as condições de capacidade prevista na legislação pertinente, tenham deferido seu requerimento de admissão, e divididos da seguinte forma:

a) **AVULSOS NA ATIVA COM REGISTRO / CADASTRO NO OGMO**: são os trabalhadores portuários avulsos de conferência e aposentados em atividade laboral, que se apresentem devidamente registrados ou cadastrados junto ao OGMO/PARANAGUÁ, e encontrem-se filiados como associados do Sindicato, de acordo com este estatuto;

b) **VINCULADOS A PRAZO DETERMINADO / INDETERMINADO COM REGISTRO / CADASTRO NO OGMO**: são os trabalhadores portuários de conferência e aposentados em atividade laboral, com registro / cadastro no OGMO, que prestem serviços de conferência contratados por prazo determinado / indeterminado, conforme legislação vigente e seus regulamentos, bem como, os Acordos, Convenções e Contratos Coletivos de Trabalho;

III - INATIVOS, aqueles já aposentados que não se encontram mais exercendo atividade laboral, e continuam contribuindo para o Sindicato;

IV - BENEMÉRITOS, aqueles que não fazem parte da categoria profissional, mas que de alguma forma prestaram relevantes serviços ao Sindicato, inclusive tendo promovido a solidariedade da classe ou concorrido para o desenvolvimento do patrimônio da coletividade mediante doações ou legados;

§ 1º: O título de sócio benemérito será concedido pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria ou da própria categoria;



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ CNPJ – 79.626.099/0001-91

§ 2º: O Sindicato manterá Livro de Registro de Associados contendo os seguintes dados pessoais do interessado: nome completo, filiação, data do nascimento, naturalidade, estado civil, residência anterior e atual com o número de telefone, se possuir, data da aprovação em teste de seleção profissional ou de habilitação regular, número dos documentos individuais, relação de dependentes com indicativos de sua autenticidade e tipo sanguíneo.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São direitos dos Associados:

- I - Utilizar as dependências do sindicato para os fins estabelecidos neste Estatuto, observadas as normas do Regimento Interno;
- II - Usufruir dos serviços sociais oferecidos pelo Sindicato;
- III - participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais na forma deste Estatuto;
- IV - Requerer, justificadamente e com um número de associados nunca inferior a 1/3 (um terço) convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

§ 1º: Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º: Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da atividade profissional descrita no artigo 2º deste estatuto, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando nestes últimos 2 (dois) casos e enquanto ocorrerem, isento do pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo na administração do sindicato;

§ 3º: Também são assegurados os direitos sociais de quem estiver afastado para cumprir mandato eletivo em funções executiva ou legislativa ou para mandato sindical de entidades de grau superior inclusive centrais sindicais;

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I - Pagar contribuição social no percentual de 9% (nove por cento), incidente sobre o total da remuneração auferida mensalmente;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III - Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

- IV - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional definida no artigo 2º deste Estatuto;
- V - Comparecer às manifestações públicas e comemorações cívicas convocadas pelo Sindicato;
- VI - Não tomar deliberações isoladas que afetem os interesses da categoria sem a prévia autorização da Assembleia Geral;
- VII - Zelar pelo patrimônio e pelos serviços do Sindicato;
- VIII - Manter sempre uma postura ético-profissional, compatível com o decoro da classe;
- IX - Promover, por atos ou palavras a harmonia e a solidariedade, princípios básicos da adequada convivência humana;
- X - Zelar pelo bom nome da entidade e comunicar, de imediato, à Diretoria quaisquer fatos que sejam do interesse da categoria;
- XI - Manter em sua conta salário, numerários suficientes ao desconto dos valores necessários para cobrir as despesas decorrentes de contrato de plano de saúde ou convênio médico, feito em grupo através do Sindicato;
- XII - cumprir integralmente o presente Estatuto Social.

§ 1º: O não cumprimento do contido no inciso XI, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará no imediato desligamento do associado dos planos ou convênios contratados, salvo motivo de Força Maior, caso em que a Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, decidirá pela interrupção ou continuidade dos benefícios, atribuindo nesse último caso, ao Sindicato, os ônus provenientes da manutenção dos contratos;

§ 2º: Os associados inativos (aposentados) devem contribuir diretamente na tesouraria do sindicato até o décimo dia de cada mês, em valor correspondente a 3% (três por cento) do teto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

§ 3º: Os associados beneméritos não terão o direito de votar e serem votados, bem como, serão isentos de qualquer desconto em favor do Sindicato, sendo vedado ainda sua inclusão como usuários de qualquer dos serviços prestados pelo Sindicato a título de assistência social;



**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Artigo 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de:

- I - Advertência;
- II - Suspensão dos seus direitos sociais;
- III - Multa e;
- IV - Eliminação do quadro social.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela diretoria, respeitando as regras do presente estatuto, exceto para o caso previsto no inciso IV;

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência ao associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados do reconhecimento da notificação;

§ 3º - Da penalidade imposta pela Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral, e terá efeito suspensivo enquanto não for analisada pela referida Assembleia.

Artigo 9º - Será eliminado do quadro social o associado que:

- I – Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituir em elemento nocivo à entidade;
- II – Sofrer condenação criminal em sentença definitiva irrecorrível;
- III – Sem justo motivo, atrasar em mais de 4 (quatro) meses o pagamento das contribuições;
- IV – Tiver procedimento profissional declarado incompatível com o decoro da classe sindical;
- V – Figurar no pólo ativo de ação judicial contra deliberação da Assembleia Geral, proferida na conformidade deste estatuto, com sentença final concluindo pela improcedência.
- VI – Agir reincidentemente de forma desagregadora e contrária aos interesses do Sindicato, devidamente comprovadas por duas ou mais advertências escritas.

§ 1º - Nos casos previstos pelos incisos I, II e IV, a eliminação do quadro social será decidida pela assembleia geral, por voto secreto e maioria absoluta do quadro associativo, mediante provocação da diretoria;



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

§ 2º - No caso previsto no inciso III, a eliminação do quadro social será declarada pela diretoria, de ofício ou mediante provocação de qualquer associado;

§ 3º - O associado que for eliminado do quadro social, poderá ser reintegrado, desde que se reabilite à juízo da Assembleia Geral, ou liquide seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento;

§ 4º - Será assegurado o amplo direito de defesa ao associado.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10 – O CONFEPAR terá os seguintes órgãos de administração, fiscalização, deliberação e representação.

I – Diretoria Executiva:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo Financeiro;

II – Conselho Fiscal:

- a) Composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;

III – Assembleias Gerais:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;

IV – Delegados Representantes junto ao órgão superior:

- a) Composto por 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes.



**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

Parágrafo Único – Na chapa inscrita para concorrer às eleições constará o cargo a que cada candidato concorrerá, bem como seus respectivos suplentes.

CAPITULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 11 - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 2 (dois) membros, que ocuparão os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º: Na falta ou impedimento temporário do Diretor Presidente, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, a função será exercida pelo Diretor Administrativo Financeiro. Ultrapassado esse prazo, será convocado o respectivo suplente para assumir o cargo vacante, ou compor para nova distribuição de cargos e funções.

§ 2º: No caso de substituição definitiva de membro da Diretoria proceder-se-á de conformidade com os artigos 35 e 36, para convocação dos respectivos suplentes.

Artigo 12 - À Diretoria compete, em comum:

- I - Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio Social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - Elaborar eventual Regimento Interno e Regulamentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto e demais Resoluções das Assembleias Gerais;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades constituídas e as próprias, bem como Convenções, Acordos e Contratos Coletivos de Trabalho, este Estatuto, eventual Regimento Interno e Resoluções das Assembleias Gerais;
- IV - Submeter, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referir à Assembleia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária com a discriminação da receita e da despesa, bem como dos critérios adicionais ao exercício em execução;
- V - Organizar e submeter à Assembleia Geral com o Parecer do Conselho Fiscal durante o primeiro trimestre de cada ano, o processo de prestação de contas do



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

exercício anterior do qual constará relatório do funcionamento administrativo do Sindicato conforme for determinado em eventual Regimento Interno;

VI - Instituir Seções, Delegacias e Departamentos, e outros órgãos coletivos, de interesse específico de portuários;

VII - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII - Reunir-se em sessões sempre que o Diretor Presidente ou a maioria convocar;

IX - Decidir sobre pedido de demissão ou licença de seus membros;

X - Divulgar periodicamente assuntos de interesse geral da categoria;

XI - Manter livro próprio sempre atualizado para registro de associados;

XII - Organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;

XIII - Percorrer diuturnamente em revezamento, os locais de operação para garantir o rigoroso cumprimento das normas legais e instruções internas atinentes à segurança, higiene, eficiência e regularidade do trabalho.

Artigo 13 - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por intermédio de contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita, despesa e econômico dos livros próprios, os quais, além de sua assinatura, constarão as do Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 14 - Ao Diretor Presidente compete:

I - Coordenar as atividades da Diretoria, representando o Sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, promovendo as substituições de Diretores na forma dos artigos 35 e 36 deste Estatuto;

III - Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, na conformidade deste Estatuto;

IV - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, as peças que integram a prestação de contas, e outros papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

V - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;

VI - Autorizar a concessão de benefícios pecuniários previstos no Regimento Interno e Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;

VII - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;

Artigo 15 - Ao Diretor Administrativo Financeiro:



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

- I - Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II - Preparar a correspondência de expediente do Sindicato e elaborar os planos de trabalho e relatórios dos serviços e Departamentos para serem submetidos à Diretoria;
- III - Ter sob sua guarda o arquivo, contratos, convênios, processos, livros de atas e registros de associados, assim como demais documentos oficiais;
- IV - Supervisionar os trabalhos da Secretaria.
- V - Preparar as pautas das reuniões da Diretoria e os editais de convocação das Assembleias Gerais;
- VI - Fiscalizar e fazer cumprir normas e regulamentos dos serviços, as convenções, acordos e contratos coletivos, zelando pela disciplina profissional;
- VII - Comparecer às sessões da Diretoria, tomar parte nas discussões e votar as matérias dependentes de aprovação, bem como apresentar Relatório Mensal de suas atividades;
- VIII - Redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- IX - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato, atendendo todos os serviços administrativos relacionados com os interesses financeiros e patrimoniais da categoria;
- X - Assinar com o Diretor Presidente os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos autorizados, participando das sessões da Diretoria, debatendo e votando as matérias propostas;
- XI - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, mantendo atualizado o inventário dos bens do Sindicato;
- XII - Apresentar ao Conselho Fiscal, de acordo com a orientação do Diretor Presidente, balancetes mensais e um balanço anual;
- XIII - Submeter a Diretoria relatório mensal de suas atividades;
- XIV - Zelar pela conservação de móveis e utensílios, levando ao conhecimento da Diretoria as condições daqueles que, pelo estado precário, encontram-se fora de uso;
- XV - Os valores em espécie do Sindicato serão movimentados em instituições financeiras designadas pela Diretoria;
- XVI - É vedado ao Diretor Administrativo Financeiro conservar em seu poder, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, importância superior ao total de 10 (dez) salários mínimos;
- XVII - Responder pelo relacionamento administrativo e os interesses profissionais do Sindicato junto ao Órgão Gestor de Mão de Obra, Operadores Portuários, órgãos e entidades oficiais e privadas, referentes à prestação de assistência médica, odontológicas, hospitalar e ambulatorial;
- XVIII - Zelar pelos interesses do Sindicato, bem como dos associados e seus dependentes junto aos diferentes órgãos do sistema de Previdência e Seguridade Social;



28 de Maio de 1938

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

XIX – Manter o registro dos associados e de seus dependentes permanentemente atualizado, para fins de utilização dos benefícios patrocinados pelo Sindicato, diretamente ou conveniados;

XX - Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias em pauta.

Artigo 16 - As atribuições específicas dos Diretores responsáveis pela eventual formação e gestão de cooperativa, serão estabelecidas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 17 - Compreende-se como diretores licenciados da atividade profissional e, nessa condição, remunerados, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º: A remuneração de que trata o “caput” deste artigo será paga pelo Sindicato mensal e individualizadamente e em valores fixados por Assembleia Geral e corrigidos com base no repasse salarial da categoria, observado o princípio constitucional de irredutibilidade salarial;

§ 2º: Ficará a cargo da Assembleia Geral a deliberação acerca da possibilidade dos diretores (Presidente / Administrativo-Financeiro) concorrerem nas escalas rodziarias.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos trienalmente junto com a Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial e a situações expressamente descritas neste Estatuto.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre balancetes mensais;

II - Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

III - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com os controles do Sindicato;

IV - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário propondo medidas que visem a melhoria da situação econômica e financeira do Sindicato;

V - Dar parecer sobre orçamento anual, suplementação de verbas e o balanço financeiro do exercício, lançando o seu visto na respectiva documentação;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso à documentação contábil do Sindicato.

§ 2º - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária, de receita e despesa e respectivas alterações deverão constar da Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - Compete também ao Conselho Fiscal atuar em caráter excepcional no caso de alienação conforme estabelece o artigo 30 e seu parágrafo único e incisos.

Artigo 20 - Não poderá o cargo no Conselho Fiscal ser acumulado com cargos na Diretoria Executiva, e o de Delegado junto ao Conselho de Representantes da Federação a que o Sindicato se vincula.

Parágrafo Único: Além da enumeração constante do artigo 52 e seus incisos, não poderão integrar o Conselho Fiscal os parentes dos diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta, ou colateral, bem como os parentes entre si, até este grau, afins ou cônjuge.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 21 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, em relação ao total das assinaturas constante da lista de presença dos associados à assembleia, salvo casos previsto nesse Estatuto.

Parágrafo Único: A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita por edital publicado em órgãos da imprensa com



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

circulação no município sede do Sindicato, afixado na sede social e divulgado através das mídias sociais oficiais da entidade.

Artigo 22 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas:

- I – No primeiro trimestre de cada ano para a prestação de contas da Diretoria referente ao ano anterior;
- II – Até 30 de novembro de cada ano, para aprovação da previsão orçamentária do exercício seguinte;

Parágrafo Único: Nas assembleias ordinárias poderá ser discutido assunto de ordem geral da categoria profissional;

Artigo 23 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas observando-se as seguintes prescrições:

- I - Quando o Diretor Presidente ou a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II - A requerimento dos associados ativos, em número mínimo de 1/5 (um quinto), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 24 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria do Conselho Fiscal ou pelos Associados não poderá sofrer oposição do Diretor Presidente que deverá tomar as providências necessárias para sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da data do protocolo do requerimento, devidamente formalizado, na secretaria do Sindicato.

§ 1º: Deverá, obrigatoriamente, comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a maioria dos que a promoveram.

§ 2º: Na falta de convocação pelo Diretor Presidente, expirado o prazo constante no “Caput” deste artigo, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada por um representante escolhido dentre aqueles que a deliberaram realizar.

§ 3º: As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ CNPJ – 79.626.099/0001-91

CAPITULO V

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO ÓRGÃO SUPERIOR

Artigo 25 – O Sindicato terá 02 (dois) delegados representantes junto a Federação, eleitos juntamente com a Diretoria, e com igual número de suplentes, os quais exercerão suas funções quando houver necessidade ou for conveniente para categoria ser representada em assuntos pertinentes e de interesse geral, junto ao Órgão Superior.

§ 1º - Quando a delegação só tiver direito a 01 (um) voto, este será proferido pelo primeiro Delegado na ordem de menção na chapa que concorreu.

§ 2º - Ao Delegado compete apresentar relatório detalhado de sua atuação em cada reunião do Conselho da Federação, para conhecimento da Diretoria, e divulgação aos associados.

§ 3º - Ao Delegado representante, compete ainda, cumprir, honrar e defender junto ao Conselho as decisões tomadas pela Assembleia Geral do Sindicato.

TITULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 26 - Compete à Diretoria do Sindicato organizar por contabilista legalmente registrado e habilitado a previsão orçamentária para o exercício do ano seguinte, observadas as instruções em vigor no prazo do Artigo 12, inciso IV, depois de aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: No primeiro trimestre de cada ano no prazo do Artigo 12º e inciso V, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente ao ano anterior, por contabilista legalmente registrado, apresentando os balanços de receita e despesas dos registros no livro diário e caixa, da contribuição e rendas próprias, comparativo entre receita orçada e realizada e despesa orçada e efetuada, assinada pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e pelo Contabilista nos termos da lei e regulamento em vigor.



28 de Maio de 1938

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

TITULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 27 - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- I - As receitas previstas em normas legais;
- II - As contribuições dos associados;
- III - As doações e legados;
- IV - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V - Os aluguéis de imóveis e os juros de título e de depósitos;
- VI - As multas, correções monetárias e outros rendimentos eventuais;
- VII - Os valores provenientes de taxas de locação de ferramentas e equipamentos operacionais, bem como de administração de serviços profissionais.

§ 2º: Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das expressamente consagradas em lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 28 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em lei e instruções expedidas pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à sua Diretoria.

Artigo 30 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser locados ou alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios ativos, que determinará os atos e procedimentos a serem adotados pela Diretoria para formalizar a transação e destinação dos recursos auferidos, com o devido acompanhamento do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: No caso de alienação, entre os atos e procedimentos a serem adotados pela Diretoria serão imprescindíveis os seguintes:

- I - Assinatura do contrato de compra e venda pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo Financeiro e por membro do Conselho Fiscal, escolhido na Assembleia Geral que autorizou a venda;



28 de Maio de 1938

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

II - Abertura de conta corrente própria, para ser movimentada em conjunto pelos Diretores e membro do Conselho Fiscal do inciso anterior, em estrito cumprimento ao decidido pela Assembleia.

Artigo 31 - Em caso de dissolução do Sindicato, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária específica para tal fim, mediante convocação e presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, a qual também decidirá sobre o destino do patrimônio e outras questões pertinentes, após o pagamento de eventuais dívidas.

Artigo 32 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor.

TITULO VII

DO MANDATO

CAPITULO I

DO MANDATO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES

Artigo 33 - O mandato dos integrantes da chapa eleita, composta de 7 (sete) membros efetivos e de igual número de suplentes, para as funções de Diretor Presidente (1), Diretor Administrativo Financeiro (1), Membros do Conselho Fiscal (3) e Delegados Representantes junto a Federação (2), será de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - No caso de aplicação do disposto no artigo 48 e seus parágrafos a composição da chapa prevista no “caput” deste artigo, será prescindida da função de Diretor Administrativo Financeiro.

CAPITULO II

DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 34 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa serão destituídos de seus mandatos nos seguintes casos:



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social, devidamente comprovado por exame do Conselho Fiscal aprovado por Assembleia Geral convocada para fim específico;
- II - Violação dos dispositivos deste Estatuto;
- III - Abandono ou comprovado desinteresse pelo cargo;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V - Descumprimento de decisão da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

§ 1º: A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral.

§ 2º: Na hipótese de perda de mandato as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste estatuto.

Artigo 35 - A convocação de suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal ou o Conselho de Representantes, compete ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 36 - Havendo renúncia ou destituição do Diretor Presidente, o substituto legal assumirá provisoriamente, procedendo em seguida a convocação do respectivo suplente ao cargo vacante.

I – Os suplentes serão convocados imediatamente para preencherem os cargos vagos em decorrência de renúncia ou destituição de membros de qualquer outro Órgão previsto no “caput” do artigo 10.

II – A renúncia será comunicada por escrito ao Diretor Presidente do Sindicato que procederá na forma do artigo 35 deste Estatuto.

III – Em se tratando de renúncia do Diretor Presidente do Sindicato será esta notificada, igualmente, por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá os membros da chapa eleita para ciência do ocorrido.

Artigo 37 - A renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal determinará automaticamente o término do mandato dos membros da Delegação Federativa.

Parágrafo Único – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

Artigo 38 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do parágrafo único do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de nova eleição para a investidura nos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, na conformidade do presente Estatuto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Artigo 39 - Em caso de abandono, renúncia ou destituição do cargo, proceder-se-á na forma do artigo 36, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado, renunciado ou sido destituído do cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração, fiscalização ou de representação do Sindicato, durante 5 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 40 - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa, convocar-se-á o suplente na forma prevista no caput do art. 36.

TITULO VIII

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 41 - O Sindicato poderá eventualmente conceder aos seus associados e respectivos dependentes, benefícios e serviços sociais nos termos de regulamento específico aprovado por Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Consideram-se dependentes, para fins de aplicação do presente Estatuto e do Regulamento a que se refere este artigo, os assim qualificados perante a instituição previdenciária e necessariamente cadastrados no Sindicato.

Artigo 42 - Perderá os direitos inerentes aos serviços e benefícios sociais patrocinados pelo Sindicato o associado que por qualquer motivo deixar de pertencer ao seu quadro social.

Artigo 43 - Os serviços de benefícios sociais patrocinados pelo Sindicato poderão também contemplar os associados aposentados e dependentes de associados falecidos, nas condições que forem estabelecidas em regulamento específico, o qual fixará a contribuição respectiva.



**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

Artigo 44 - A título de assistência social, o Sindicato também promoverá um programa de apoio e repressão às drogas e ao alcoolismo, com recursos negociados junto ao OGMO, SINDOP, Instituições Públicas e Privadas, que visarão cursos, tratamento sociopsicológicos e ambulatoriais e acompanhamento jurídico e assistencial ao associado e seus dependentes.

TITULO IX

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Artigo 45 - As eleições no Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná – CONFEPAR, serão realizadas em conformidade com os dispostos no presente Estatuto.

Artigo 46 - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, cabe aos associados do Sindicato eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como do Conselho de Representantes junto à Federação a que estiver filiado.

Artigo 47 - As eleições a que se referem os artigos anteriores serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

§ 1º - Não se realizando as eleições nos prazos previstos no presente Estatuto, o Diretor Presidente deverá convocar, imediatamente, Assembleia Geral, especialmente para este fim, para apreciar as alegações e autorizar, se for o caso, o adiamento, fixando desde logo a data para sua realização.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembleia Geral autorizar a continuação da Diretoria ou do Conselho Fiscal no exercício dos mandatos, ou nomear membros de Junta Governativa, escolhidos dentre os associados, para o fim específico de realizar as eleições, dentro de 90 (noventa) dias, período em que administrarão o Sindicato com as prerrogativas de Diretores,



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

considerando-se extinto o mandato dos membros que representarem a entidade junto ao Conselho de Representantes.

Artigo 48 – O cargo de Diretor Administrativo Financeiro, poderá, em caráter excepcional, ser ocupado por profissional, não integrante do quadro social, contratado para um período determinado de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, de forma que a data de início do primeiro contrato e término do segundo, sejam coincidentes com o período de gestão da Diretoria a ser eleita.

§ 1º - A situação prevista no “caput” deste artigo dependerá de decisão, em Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta de votos, considerado para isso, a totalidade dos associados na ativa, observados os seguintes princípios:

- I – Técnico Econômico;
- II – Administrativo Funcional.

§ 2º - A Assembleia Geral deverá ser realizada antes da publicação do Edital para as inscrições das chapas.

§ 3º - Havendo decisão favorável à contratação prevista no “caput” deste artigo, as chapas concorrentes deverão ser adequadas aos cargos restantes.

§ 4º - O profissional contratado exercerá as funções e atribuições previstas para o cargo exceto nos seguintes casos:

- I – Incisos VII, IX e XIII do artigo 12;
- II – Inciso I do artigo 15;
- III – e nos demais casos, cujos atos, por sua natureza, sejam exclusivos da condição de associado.

§ 5º - No caso do Inciso II do parágrafo anterior, que se refere a substituição do Diretor Presidente, está se fará pelo suplente em caráter temporário ou definitivo conforme for o caso.

§ 6º - Havendo conveniência da manutenção da situação, para a gestão posterior deverão ser observados todos os procedimentos dos parágrafos anteriores, sendo que os aspectos legais da nova contratação serão os da legislação trabalhista.



28 de Maio de 1938

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

CAPITULO II

DO VOTO SECRETO

Artigo 49 - O sigilo de voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista da rubrica dos membros da mesa coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto;

Artigo 50 - A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto;

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem de registro;

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e seus respectivos suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher, especificando-se para os efeitos, a menção aos respectivos cargos da diretoria, Conselho Fiscal e a Representação no Conselho de Representantes da entidade aos quais concorrem.

§ 4º - A sua confecção, deverá possibilitar ao eleitor, votar distintamente, na Diretoria com seus Representantes e no Conselho Fiscal.



SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

28 de Maio de 1938

CAPITULO III

DO ELEITOR

Artigo 51 - É considerado eleitor com direito a votar e ser votado todo associado que, na data da eleição:

- I - Tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de dois anos, ainda que descontínuos, de exercício da profissão;
- II - Estiver em pleno gozo dos direitos sociais previstos neste Estatuto;
- III - Não estiver afastado da profissão por mais de seis meses, exceto nos casos previstos no parágrafo 4º do artigo 6º deste Estatuto;
- IV - Não estiver em débito com a tesouraria do Sindicato, até 10 dias da realização do pleito, mesmo na condição de aposentado.

Parágrafo Único: Até 5 (cinco) dias antes da realização do pleito, será afixada na sede e nos pontos de chamada a relação dos candidatos aptos a exercer o direito de voto, sem prejuízo de alterações provocadas por motivos supervenientes.

CAPITULO IV

DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 52 - Será inelegível o associado:

- I - Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em qualquer cargo de administração, mesmo fora do sindicato;
- II - Que houver lesado, comprovadamente, o patrimônio de qualquer entidade;
- III - Que não estiver, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da profissão dentro da base territorial do sindicato ou no desempenho de representação profissional;
- IV - Que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V - De má conduta comprovada, a juízo de autoridade competente ou de Assembleia Geral, neste caso pela manifestação da maioria absoluta;
- VI - Que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical e/ou qualquer outra organização;
- VII - Que estiver em demanda judicial contra a entidade sindical;



28 de Maio de 1938

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

Artigo 53 - O Diretor Presidente do Sindicato, através de aviso afixado na sede, 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo de registro de chapas, divulgará o nome dos candidatos inelegíveis, dando o mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que seja processada a substituição, após o que, considerará inscrita a chapa, com a devida substituição ou mesmo sem ela, desde que permaneçam as condições mínimas exigidas por este Estatuto.

CAPITULO V

DO QUORUM

Artigo 54 - A eleição só será válida se participarem da votação 2/3 (dois terços), respectivamente dos associados com capacidade de votar.

§ 1º - Não obtido esse quórum será realizada nova eleição, em segunda convocação, dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados;

§ 2º - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quórum exigido será realizada nova eleição em terceira e última convocação, no prazo de 10 (dez) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados;

§ 3º - Não sendo obtido o quórum para a eleição, a Assembleia Geral, convocada para este específico fim, poderá prorrogar o mandato da Diretoria em exercício ou declarar a vacância da administração, a partir do término do mandato, e nomear Administrador ou Junta Governativa para a entidade, escolhidos dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, realizando-se, em qualquer dos casos, nova eleição dentro de 6 (seis) meses.



**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

CAPITULO VI

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Artigo 55 - As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente do Sindicato por edital, onde se mencionarão, obrigatoriamente:

- I - Data e horário de votação;
- II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III - Prazo para impugnação de candidatura;
- IV - Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não sejam atingidos quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as mais votadas.

Parágrafo Único - O edital a que se refere este artigo, deverá ser publicado em órgãos da imprensa com circulação no município sede do Sindicato e afixado na sede social e nas mídias oficiais do Sindicato, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término do mandato vigente.

Artigo 56 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital.

§ 1º - O requerimento para o registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Diretor Presidente, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação em duas vias;
- II - Fotocópia de documentos de identidade (Carteira Profissional, Carteira de Identidade, Documento de Identificação Profissional);
- III - Documento que comprove o tempo de exercício da profissão;
- IV - Declaração de que não está enquadrado em qualquer hipótese de inelegibilidade prevista em lei e neste Estatuto.

Artigo 57 - O registro de chapa far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, que remeterá imediatamente ao Diretor Presidente.



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

Artigo 58 - Será recusado o registro de chapa, que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os cargos.

Parágrafo Único: Verificada alguma irregularidade na documentação apresentada, o Diretor Administrativo Financeiro notificará o interessado para fazer a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa definitiva do registro.

Artigo 59 - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Diretor Administrativo Financeiro providenciará:

I - A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele, pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem de inscrição;

II - Dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento do prazo de registro de chapas, o Diretor Administrativo Financeiro fará divulgar a relação nominal das chapas registradas, que deverá ser afixada na sede social do Sindicato e nas mídias oficiais do Sindicato, declarando aberto o prazo de 02 (dois) dias para a impugnação de candidaturas.

Artigo 60 - Encerrado o prazo sem ter havido registro de chapas, será convocada Assembleia Geral para as providências que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 47 deste Estatuto.

CAPITULO VII

DAS MESAS COLETORAS

Artigo 61 - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente designado pelo Diretor Presidente, com aprovação dos responsáveis das chapas concorrentes.

Artigo 62 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Artigo 63 - Os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.



28 de Maio de 1938

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

§ 1º - Os membros da mesa coletora deverão esclarecer todas as dúvidas que possam surgir no processo de apuração, assim como ter a urna sob sua guarda durante o período de votação, devendo entregá-la somente a um membro da Diretoria, sob recibo.

§ 2º - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora, os membros da Diretoria do Sindicato, os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade.

CAPITULO VIII

DA VOTAÇÃO

Artigo 64 - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes do início previsto para votação, os membros da mesa coletora verificarão se todo o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, estão em ordem, cabendo ao Presidente da mesa providenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 65 - Os eleitores cujo votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, na presença da mesa, colocando a cédula que assinalou dentro da sobrecarta;

II - O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões, para posterior decisão do Diretor Presidente junto à mesa apuradora.

CAPITULO IX

DA APURAÇÃO

Artigo 66 - Após o término do prazo estipulado para a votação instalar-se-á a mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas e as respectivas atas.



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

Artigo 67 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação no mínimo os 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

Parágrafo Único: Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Artigo 68 - Não atingindo o quórum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida ao Diretor Presidente do Sindicato, para que convoque nova eleição nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente, ao Diretor Presidente, para que se convoque a terceira e última eleição;

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores;

§ 3º - Na segunda ou terceira votação, caso haja em primeira votação mais de duas chapas disputando o pleito, para as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as 2 (duas) chapas mais votadas na primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Artigo 69 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem votos, observando o artigo 54, com os seguintes critérios:

I - Em primeira votação a chapa que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total de votos;

II - Em segunda ou terceira votação, a chapa que obtiver a maioria dos votos, mesmo sendo este por diferença de 1 (um) voto.

III - No caso de chapa única esta só será declarada eleita se obtiver ao seu favor 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do total dos votos considerados para efeito de quórum.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

- II - Local em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
- IV - Número total de eleitores que votaram;
- V - Resultado geral da apuração;
- VI - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelos presidentes da mesa apuradora, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Artigo 70 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Parágrafo Único: Não havendo chapa vencedora em nenhuma das votações, convocar-se-á Assembleia Geral para marcar novas eleições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e prorrogar o mandato da Diretoria em exercício ou nomear Junta Governativa para o período.

Artigo 71 - O processo eleitoral deverá ser organizado em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais, sendo essenciais ao processo eleitoral:

- I - Edital e folha do jornal que publicou o edital de convocação da eleição;
- II - Cópia dos requerimentos do registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos de identificação;
- III - Edital que divulgou a relação das chapas registradas;
- IV - Cópias de expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - Relação dos sócios em condições de votar;
- VI - Listas de votação;
- VII - Ata dos Trabalhos Eleitorais;
- VIII - Exemplar da cédula única de votação;
- IX - Cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- X - Atas das decisões exaradas pela Assembleia Geral, quando for o caso;
- XI - Atas da reunião da Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
- XII - Termo de posse e folha do jornal que publicou o resultado da eleição;



28 de Maio de 1938

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

Parágrafo Único: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPITULO X

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 72 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 2 (dois) dias, contados da divulgação das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá ser apresentada por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais e versará exclusivamente sobre as causas de inelegibilidade prevista na legislação vigente e neste Estatuto, deverá ser proposta através de requerimento fundamentado, dirigido do Diretor Presidente do Sindicato e entregue mediante contra recibo na secretaria.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação será lavrado o competente “termo de encerramento”, no qual serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Diretor Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contrarrazões. Instruído o processo, o Diretor Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, reunirá a Assembleia Geral para decidir.

§ 4º - Julgada procedente ou não a impugnação, providenciará o Diretor Presidente a divulgação da decisão da Assembleia para conhecimento de todos os interessados, aos quais assiste o direito de recurso ao Poder Judiciário.

§ 5º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre os efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.



28 de Maio de 1938

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

CAPITULO XI

DAS NULIDADES

Artigo 73 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrado a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - Que foi proferida ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - Que não foi cumprido quaisquer dos prazos ou formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas concorrentes.

Artigo 74 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 75 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de decisão da Assembleia Geral.

TITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 76 – A solenidade pública de transmissão de posse ocorrerá no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições dos dirigentes sindicais, e após o último dia de mandato da diretoria, conselho fiscal e representantes anteriores.

Artigo 77 – O Sindicato poderá anexar-se a outro ou a outros Sindicatos, mediante aprovação em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, por



28 de Maio de 1938

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ – 79.626.099/0001-91

maioria absoluta de votos, a qual estabelecerá as regras e os procedimentos a serem adotados para levar a termo a decisão.

Artigo 78 – Os associados do Sindicato não respondem quer solidária, quer subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações assumidas em nome do Sindicato, pelos seus representantes legais sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 79 – Os símbolos do Sindicato, distintivos, flâmulas e bandeiras nas cores Azul, Vermelha e Branco, obedecerão aos modelos aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 80 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 81 – O presente Estatuto terá validade por tempo indeterminado e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e cuja instalação dependerá da presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados ativos, em primeira convocação, ou 40% (quarenta por cento) em segunda a última convocação.

Artigo 82 – Incumbe à Diretoria do Sindicato imprimir e promover a distribuição de exemplar deste Estatuto para todos os associados.

§ 1º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

Artigo 83 – Após aprovado pela Assembleia Geral, a diretoria promoverá a atualização estatutária nos órgãos competentes e junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 84 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e registro em Cartório.

§ 1º - A criação de eventual Regimento Interno terá o objetivo de definir os procedimentos que não estejam previstos no presente Estatuto.

§ 2º - Ficam revogadas todas as disposições contidas no Estatuto anterior.

Estatuto aprovado pela categoria na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de março de 2025.



28 de Maio de 1938

**SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ – 79.626.099/0001-91**

Diretoria Executiva

Diretor Presidente: José Eduardo Antunes Santos

Assessoria Jurídica

Raudimar Andrete – OAB/PR 32.187